Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N** - 03/05

Objeto: "Altera e acresce dispositivos da Lei Municipal nº 1744/99, de 12 de novembro de 1.999, que concede título de propriedade e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Hauldo Reis

Entregue na Secretaria

02-02-05

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1º 02/02/05

Aprovado 2º 02/02/05

Aprovado 3º __/__/__

Joaquim Antônio de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, Nº _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento N° ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento N° ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 22/02/05 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação, de acordo com artigo 209 - R.I.

Joaquim Antonio de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - ___/___/___

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 03/05

"Acrescenta e acresce dispositivos da Lei Municipal nº 1.744/99, de 12 de março de 1.999, que 'Concede Título de Propriedade e dá outras providências'".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 1.744, de 12 de março de 1999, passam a vigorar acrescido do & 4º, com a seguinte redação:

"& 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder título de propriedade, definitiva, às pessoas naturais, que por mais de 14 (quatorze) anos, na presente data, ocupam lote de terreno urbano e sub urbano, de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, independentemente do tamanho da área.

Art. 2º O artigo 3º da Lei 1.744, de 12 de março de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Nenhum beneficiado poderá receber mais de 01 (um) lote, nem aliená-lo a terceiros, bem como possuir outro imóvel."

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 3º O artigo 3º da Lei 1.744, de 12 de março de 1999, passam a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

> "Parágrafo Único - A alienação a que se refere o caput do artigo 3º poderá ocorrer somente em caso de sucessão, por transmissão causa morti, e, na falta de herdeiros, o imóvel retornará ao patrimônio do Município;"

Art. 4º Ratificam-se os demais dispositivos da Lei 1.744, de 12.03.1999, deste que, não conflitantes com os termos da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E CINCO (02.02.2005).

PRESDIENTE,
Joaquim Antônio de Souza

VICE-PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

SECRETÁRIO,
Ernani Xavier Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 30 /05
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 27/01/2005

Recebi em 28-01-05 às 12:30 hs

Cláudia Coutijo Bernardes Viana
Secretária Executiva
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Exmo. Sr.,

Encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "" ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.744/99, DE 12 DE MARÇO DE 1.999, QUE ´CONCEDE TÍTULO DE PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS`"

O presente projeto justifica-se visando possibilitar a legitimação de imóveis, em especial, dos que já se encontram em tramitação e suspensos, ora, por possuírem o titular, cota parte de algum imóvel por sucessão hereditária , ora por possuírem imóvel de outra forma que não se enquadram nos termos da referida lei , em alteração.

Dado o caráter de urgência da aprovação do presente projeto de lei, solicitamos convocar reunião extraordinária com fundamento no artigo 87, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho para a apreciação e aprovação do mesmo.

Certo da costumeira atenção de V.Exa. e demais Edis, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
JOAQUIM ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM DESPACHO - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 03105

" ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.744/99, DE 12 DE MARÇO DE 1.999, QUE ´CONCEDE TÍTULO DE PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS` "

Art. 1º O artigo 1º da Lei 1.744, de 12 de março de 1999, passam a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

> " § 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder título de propriedade, definitiva, às pessoas naturais, que por mais de 14 (quatorze) anos , na presente data, ocupam lote de terreno urbano ou sub urbano, de propriedade do Município de Bom Despacho/MG, independentemente do tamanho da área."

Art. 2º O artigo 3º da Lei 1.744, de 12 de março de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

> " Art. 3º Nenhum beneficiário poderá receber mais de 01(um) lote, nem aliená-lo a terceiros, bem como não possuir outro imóvel."

Art. 3º O artigo 3º da Lei 1.744, de 12 de março de 1999, passam a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

> " Parágrafo Único – A alienação a que se refere o *caput* do artigo 3º poderá ocorrer somente em caso de sucessão, por transmissão *causa morti* , e, na falta de herdeiros, o imóvel retornará ao patrimônio do Município ;"

Art. 4º Ratificam-se os demais dispositivos da Lei 1.744, de 12/03/1999, deste que, não conflitantes com os termos da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E CINCO (27/01/05).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (37) 3521-3737 - CEP 35.600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS
E-mail: compras@bdonline.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 03/05

Comissão Especial

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 02 de fevereiro de 2005.

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto do Couto

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO